



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INSERÇÃO E PROMOÇÃO DA INFÂNCIA CANEDENSE (IPIC)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento institui o Programa Inserção e Promoção da Infância Canedense (IPIC), criado e mantido pelo IFIS – Instituto de Formação, Inserção e Promoção Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Senador Canedo, Goiás.

Art. 2º - O programa tem como objetivo conceder bolsas de estudo na educação básica, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para crianças residentes exclusivamente no município de Senador Canedo, Goiás, cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

Parágrafo único – É objetivo do IPIC, promover a inserção e a promoção da infância com acesso à educação de qualidade nas instituições privadas que promovam o desenvolvimento educacional e social dos selecionados.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º -

Podem participar do programa crianças que:

I – Preencha a Ficha de Inscrição diretamente no site do IFIS;

II – Apresente a documentação necessária, para registro em dossiê, que inclui:

a) Certidão de Nascimento e CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar;

b) Comprovante de residência (água, luz ou telefone)

c) Comprovante de renda;

d) Para beneficiários de programas sociais, apresentar o extrato de pagamentos;

e) Comprovantes de despesas da família

f) Histórico escolar.

III – A renda familiar seja de até três salários-mínimos, ou preferencialmente as que são inscritas no CADÚNICO, beneficiárias do aluguel social ou renda cidadã;

IV - Sejam residentes e domiciliadas no município de Senador Canedo, Goiás;

V – Tenha a análise documental aprovada;

VI – Tenham idade compatível com a etapa da educação infantil;

VII – Cujos responsáveis legais:

a) Escolham livremente a instituição de ensino, dentre as opções disponíveis no município e que sejam conveniadas pelo IFIS;

b) Assinem de próprio punho o Termo de Adesão, comprometendo-se com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São deveres dos beneficiários e seus responsáveis legais:

- I – Pontualidade no pagamento do percentual das mensalidades não abrangidos pela bolsa, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Adesão;
- II – Frequência mínima de 85% das atividades educacionais, salvo justificativa médica ou motivo relevante;
- III – Boa convivência escolar, respeitando as normas da instituição de ensino;
- IV – Participação nos eventos pedagógicos promovidos pelo IFIS ou pela escola.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 5º - As instituições que receberem alunos do IPIC deverão:

- I – Oferecer ambiente seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento infantil, com:
 - a) Espaços físicos apropriados à faixa etária;
 - b) Materiais pedagógicos e lúdicos em bom estado;
 - c) Condições de higiene e acessibilidade.
- II – Garantir atendimento qualificado, com:
 - a) Profissionais habilitados em pedagogia ou educação infantil;
 - b) Proposta pedagógica alinhada às diretrizes municipais e nacionais;
 - c) Acompanhamento individualizado do desenvolvimento da criança.
- III – Manter comunicação transparente com:
 - a) Responsáveis legais sobre o desenvolvimento das crianças;
 - b) IFIS sobre frequência e participação dos alunos bolsistas.
- IV – Promover a inclusão e igualdade de tratamento entre todos os alunos.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E ADESÃO

Art. 6º - A seleção para ingresso no programa de bolsa de estudos do IFIS se dará mediante análise documental:

- I - Verificação se o candidato cumpre os requisitos básicos, como renda familiar, local de residência e perfil socioeconômico;
- II - A avaliação socioeconômica será calculada com base na renda familiar. O registro será realizado em formulário próprio e integrará o dossiê do candidato;
- III - O processo finaliza com a emissão do Termo de Concessão e Adesão ao programa de bolsa de estudo entre a instituição de ensino e o estudante;
- IV - A seleção será realizada de forma transparente, impessoal e isonômica, garantindo a rastreabilidade a partir das inscrições realizadas no site <https://institutoifis.com.br/inscricao>, que respeitará a ordem cronológica dos inscritos e a quantidade de vagas ofertadas, ficará disponível no sistema, sendo possível a rastreabilidade.
- VI – Tenham sua inscrição aprovada pela coordenação do IPIC.
 - b) Assinem de próprio punho o Termo de Adesão, comprometendo-se com as normas estabelecidas;

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 7º - O benefício poderá ser cancelado em caso de:

- I – Descumprimento das obrigações por parte dos responsáveis;
- II – Desistência ou mudança de município;
- III – Comportamento que comprometa o ambiente educativo.
- IV – Por esgotamento de recursos financeiros para manter o programa.

Parágrafo Único: É assegurado direito à defesa e prazo para regularização antes do cancelamento, exceto quando ocorrer o previsto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O IFIS poderá rever este regulamento, sem comunicação prévia em caso de renovação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do IFIS.

IFIS – Instituto de Formação, Inserção e Promoção Social

(Documentos do interessado será submetido à análise prévia à implementação.)